Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2023

Presidente Médici-RO, 23 de maio de 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI-RO FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSES FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Município de Presidente Médici, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob CNPJ nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista nº 1613, Centro da Cidade de Presidente Médici-RO, representado pelo Prefeito Senhor EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº 497.763.80263, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Marli Aparecida Santos, brasileira, divorciada, secretária municipal portadora do RG sob nº: 561798 SSP/RO e CPF: 600.678.612-53, a Firmar Convênio de Repasses Financeiros com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob CNPJ nº 05.836.225/0001-04, com sede na LINHA 06, GLEBA 06, LOTE 13 zona rural do município de Cacoal/RO pela Presidente Santa Selma Rodrigues Coitinho Bordinhon, brasileira, Portadora da Carteira de identidade nº142.4748 SSP/RO, CPF nº 099.961.028.74 residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 2060, Bairro Jardim Clodoaldo no município de Cacoal RO, a Firmar Convênios de Repasses, a partir de Junho de 2023.

Art. 2º O repasse recurso financeiro para atender a Associação Beneficente São Camilo são oriundos do Cofinanciamento Estadual - FEAS, contribuindo como subsídio à fomentada a fim de aferir a manutenção, o atendimento permanente, acompanhamento e sustentabilidade do idoso carente, visando o amparo, a melhoria da saúde, qualidade de vida e o bem-estar social, contribuindo com recursos financeiros a fim de auxiliar na manutenção e cuidados com os idosos carentes e sem família de Presidente Médici/RO que estão e/ou estarão acolhidos nessa instituição.

Art. 3º Os repasses financeiros para o exercício de 2023 que trata o artigo anterior, será realizado no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), será repassado trimestralmente, nos termos do repasse Estadual, no período compreendido de junho a dezembro de 2023 os recursos são

oriundos da Secretária Municipal de Assistência Social na seguinte funcional programática, dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 03

PA	DISCRIMINAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR R$
2233	Subvenções Sociais Piso fixo PSE Estado Assistência Social ao idoso.	3.3.50.43.00	R$ 20.000,00

Art. 4º Os repasses financeiros a serem repassados no exercício de 2024 com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO serão fixados nas leis do Ciclo Orçamentário (PPA, LDO e LOA, na funcional programática e Categoria Econômica específica:

Art. 5º Os repasses financeiros serão destinados a custear a manutenção e conservação da Associação Beneficente São Camilo, com finalidade de estabelecer melhores condições sociais aos 05 (cinco) idosos do Município de Presidente Médici/RO que se encontra acolhidos na instituição, com o pagamento das Despesas de água, energia, telefone, combustível, material didático, tarifas bancárias, alimentação, materiais higiênicos, materiais de limpeza, remédios e Prestação de Serviços, as referidas despesas podem ser oriundas de cuidados internos e externos (caso de internação), que deverão serem certificadas pelo responsável pela Prestação de Contas.

Art. 6º Os repasses financeiros trimestrais, serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada trimestre pela Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ nº 20.072.481/0001-58 para conta-corrente de banco oficial da Associação Beneficente São Camilo, CNPJ nº 08.826.487/0001-78 a ser informada.

Art. 7º Os valores repassados e remanescentes deverão ser aplicados em rendimentos diários e será assegurada sua utilização nos meses subsequentes, de tudo prestando-se contas.

Parágrafo Único: Os saldos financeiros remanescentes na Conta bancaria da Associação Beneficente São Camilo, não utilizados até 30 de dezembro de 2023, serão devolvidos obrigatoriamente ao Cofres da Secretaria Municipal de Assistência Social na Agência 1405-2, conta-corrente nº 26.687-6.

Art. 8º Os recursos a serem repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser realizado por meio eletrônico e os pagamentos realizados pela Associação Beneficente São Camilo deverão ser feitos através de transferências eletrônicas ou cheque nominal ao fornecedor sempre precedida de justificativa no estrito interesse da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatório Originais da Prestação de Contas mensais, deverão ser mantidos em arquivos pela Associação Beneficente São Camilo.

Art. 9º A Prestação de Conta deverá ser apresentada até o 9º dia do trimestre subsequente, com documentos comprobatórios originais: (extrato bancário do mês de referência, notas fiscais, recibos), não sendo permitidos xerox, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável para nomear uma comissão especial para monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto deste convênio.

Art. 11 A Prestação de Contas trimestral Associação Beneficente São Camilo será submetida a apreciação do Órgão Controle Interno do município, que emitirá parecer Técnico conclusivo de análise e que havendo indícios de irregularidade, notificará a Presidente da Associação Beneficente São Camilo, para apresentar retificação ou explicação quanto as contas que julgar incorretas no prazo de 03 (três) dias uteis da data da notificação.

Art. 12 Todo e quaisquer documentos e correspondência e prestação de contas serão enviados de forma digitalizada nos prazos legais desta Lei, para a Secretaria Municipal de Assistência Social,

que certificará o recebimento no devido período, e será incluído eletronicamente no Processo Administrativo que concedeu o benefício.

Art. 13 O não cumprimento da apresentação da Prestação de Contas até 9º (nono) dia do trimestre subsequente, impedirá os repasses financeiros, sem prejuízo de restituir aos cofres da Secretaria Municipal de Assistência Social na mesma conta-corrente que recebeu os recursos não comprovados.

Art. 14 A Associação Beneficente São Camilo, dará livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas imbuídas de poder de fiscalização, controle interno e externo e tribunais de contas, às informações referentes aos instrumentos de transparência, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e locais de execução do projeto.

Art. 15 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2522/2022.

Presidente Médici-RO, 23 de maio de 2023.

Camara Municipal de Presidente Médici - RO FL nº

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES FINANCEIROS

MÊS DE REFERÊNCIA: _____/2023

Ordem	Fornecedor	Documento Comprobatório Originais
Nº NF	Data	Valor R$

DECLARO, para todos os fins a quem interessar, que os documentos anexados junto a prestação de contas do Período especificado, são idôneos e foram por mim certificados.

_____

Responsável pelas informações

CPF nº

Associação Beneficente São Camilo

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº038/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, que dispõe sobre Convênio de Repasses Financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ 20.072.481/0001-58 para a Associação Beneficente São Camilo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob CNPJ nº 05.836.225/0001-04, com sede na LINHA 06, GLEBA 06, LOTE 13, Zona rural do Município de Cacoal/RO pela Presidente Santa Selma Rodrigues Coitinho Bordinhon, brasileira, Portadora da Carteira de identidade nº142.4748

SSP/RO, CPF nº 099.961.028.74 residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 2060, Bairro Jardim Clodoaldo no município de Cacoal RO.

O repasse recurso financeiro para atender a Associação Beneficente São Camilo são oriundos do Cofinanciamento Estadual - FEAS contribuindo como subsídio à fomentada a fim de aferir a manutenção, o atendimento permanente, acompanhamento e sustentabilidade do idoso carente, visando o amparo, a melhoria da saúde, qualidade de vida e o bem-estar social, contribuindo com recursos financeiros a fim de auxiliar na manutenção e cuidados com os idosos carentes e sem família de Presidente Médici/RO que estão e/ou estarão acolhidos nessa instituição.

Os repasses financeiros para o exercício de 2023 que trata o artigo será realizado no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão repassados trimestralmente no período compreendido de junho a dezembro de 2023, com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social na seguinte funcional programática 08.244.0016.2233.0000, Subvenções Sociais Piso fixo PSE Estado Assistência Social ao idoso.

Os repasses financeiros serão destinados a custear a manutenção e conservação da Associação Beneficente São Camilo, com finalidade de estabelecer melhores condições sociais aos 05 (cinco) idosos do Município de Presidente Médici/RO que se encontra acolhidos na instituição, com o pagamento das Despesas de água, energia, telefone, combustível, material didático, tarifas bancárias, alimentação, materiais higiênicos, materiais de limpeza, remédios e Prestação de Serviços, as referidas despesas podem ser oriundas de cuidados internos e externos (caso de internação), que deverão serem certificadas pelo responsável pela Prestação de Contas.

Ressalta-se que o Município de Presidente Médici/RO não dispões de Instituição para acolhimento e moradia a pessoa idosa necessitada, vulnerável e desamparada visando prover a defesa dos direitos sociais e aumentado a qualidade de vida do idoso e costumeiramente a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS é acionado para atender demandas voltadas a pessoas idosas residentes no município que precisam de cuidados específicos (com relação a moradia, alimentação, higiene, saúde e etc) entretanto por vezes esses idosos não possuem famílias para prestarem assistências, necessitando muitas das vezes serem encaminhados abrigos/instituições de acolhimento a pessoa idosa para que não fiquem desamparados à mercê da própria sorte.

Com frequência os poucos instituição de acolhimento a pessoa idosa no âmbito do estado de Rondônia tem se negado a receber idosos sob a alegação de ausência de vagas, visto que foram drasticamente reduzidas em decorrência da pandemia oriundas da COVID-19, sendo que ainda ressaltam que só tem recebido idosos dos municípios nos quais são conveniados. E durante anos a Instituição de Acolhimento São Camilo vem atendendo a demanda do Município de Presidente Médici/RO através de solicitações Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS, inclusive no período de Pandemia, sem a solicitação de nenhum tipo de conta partida do Município.

A Associação Beneficente São Camilo acolheu nos últimos anos aproximativamente 35 usuários oriundos do Município de Presidente Médici/RO e no momento consta com 4 munícipes acolhidos junto a instituição (Relação de acolhidos em anexo). Apenas no primeiro semestre de 2022 fez se necessário a providência de duas vagas, sendo que ambos não dispõem no momento condições físicas para permanecer sozinhos, precisando de cuidados de terceiros, no entanto, estes não dispõem de familiares que possa prestar os cuidados necessários.

No atual cenário pós pandemia a instituição que prestam esse tipo de serviço estão tendo dificuldades visto que apenas o benefício do idoso não tem sido suficiente para custear as despesas para os idosos (moradia, alimentação, remédios, vestuários, cuidadores, tratamentos de saúde, dentre outros), neste sentido o Governo do Estado de Rondônia verificando

Camara Municipal de Presidente Médici - RO FL nº 05

a dificuldades que as entidades que fornecem serviço Proteção Especial de Alta Complexidade (acolhimento institucional) destinou através do Cofinanciamento Estadual no ano de 2021 o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no ano de 2022 o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e no ano de 2023 o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para que os municípios celebre contrato com entidades que forneça o serviço de acolhimento e moradia a pessoa IDOSA.

Assim considerando o aumento da demanda neste ano faz necessário a contratação formal das entidades que forneça o serviço de acolhimento e moradia a pessoa idosa, com urgência visto que quando surge demanda com idosos em situação de vulnerabilidade social se faz necessária atuação rápida e a ausência de contrato por vezes dificulta o acolhimento de pessoas que não tem referência familiar.

Na eminência de poder mais uma vez contar com a valorosa colaboração e compreensão dos Ilustres Membros dessa r. Casa de Leis, é que requeremos seja analisado a matéria ora apresentada.

Presidente Médici-RO, 23 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, **Secretário de Governo**, em 23/05/2023 às 11:40, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, **PREFEITO(A)**, em 23/05/2023 às 12:17, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **331812** e o código verificador **8CCB3E80**.

Docto ID: 331812 v1